DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
Ano XII - Nº 4.982
Sábado, Domingo e Segunda-feira, 6, 7 e 8 de Maio de 2017

Debate sobre a crise que atinge a terapia renal substitutiva

Audiência pública foi promovida pelo vereador Cezar Leite

Foto: Antonio Queirós



Atualmente, 45 clínicas na Bahia, que fazem tratamento de hemodiálise, correm o risco de parar de atender os pacientes por falta de repasses dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS). No Brasil, anualmente, uma média de 33 mil pacientes precisam entrar no sistema de diálise. Para o vereador Cezar Leite (PSDB), ações educativas que envolvam a prevenção de doenças renais também devem ser estimuladas. "É um sofrimento enorme para os pacientes que estão internados. A crise da terapia renal precisa ser debatida e solucionada. Queremos ações concretas tanto por parte do Município, quanto do Estado", afirmou. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE
TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Inauguração de posto de cadastramento biométrico

Unidade da Justiça Eleitoral funciona na Prefeitura-Bairro Subúrbio/Ilhas, em Paripe

Fotos: Reginaldo Ipê







O presidente da Câmara, vereador Leo Prates (DEM), e seus colegas Kiki Bispo (PTB), Felipe Lucas (PMDB), Orlando Palhinha (DEM), Rogéria Santos (PRB) e J. Carlos Filho (SD) participaram, na manhã de sexta-feira (5), da inauguração do posto de cadastramento biométrico do eleitor na Prefeitura-Bairro Subúrbio/Ilhas. O evento, presidido pelo prefeito ACM Neto, contou com as presenças do presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Gilmar Mendes, e do presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA), desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano.

O posto de cadastramento biométrico localizado na rua Pará,15, em Paripe, será o primeiro de um total de dez unidades a serem criadas até o final deste mês, por meio de um convênio firmado com o município. Os postos serão instalados nas prefeituras-bairro do Centro, Cajazeiras, Itapuã, Ribeira, Rio Vermelho, Cabula, São Marcos, Liberdade e Valéria. Até o momento, segundo o TRE, do total de 1.960.275 eleitores de Salvador, cerca de 282.743 (14,42%) se cadastraram na biometria, sem a qual não será possível participar das próximas eleições. O prazo para o cadastramento obrigatório termina em 31 de janeiro de 2018.

No período de testes, que começou no final da semana passada, 400 eleitores fizeram o procedimento. O serviço cadastramento biométrico será realizado no mesmo horário de expediente das Prefeituras-Bairro, das 8h às 17h.

Beca apresenta Programa Meu Bairro Bem Cuidado

Projeto de lei beneficia comunidades e cria mais integração com o poder público

O vereador Beca (PPS) apresentou no plenário da Câmara o Projeto de Lei nº 251/2017 que dispõe sobre a criação do Programa Meu Bairro Bem Cuidado. Conforme o parlamentar, a matéria tem como objetivo envolver a população dos bairros, as lideranças comunitárias, o Poder Executivo municipal, as empresas, as universidades e as organizações não governamentais para que juntos possam desenvolver ações que valorizem essas localidades.

"Com a implantação do Programa Meu Bairro Bem Cuidado e a execução de um cronograma será possível beneficiar toda a comunidade local e fazer mais integração com o poder público, incentivando a preservação ambiental", afirmou Beca.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Beca

Cezar Leite prega união para vencer crise da terapia

Em audiência pública, vereador cobrou ações concretas do Estado e do Município

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Cezar Leite, presidindo a audiência pública no Centro de Cultura

A crise que atinge a terapia renal substitutiva na Bahia foi discutida em audiência pública realizada na tarde de quinta-feira (4), no auditório do Centro de Cultura da Câmara de Salvador. Representantes das secretarias de Saúde, no âmbito do município e do Estado, defenderam a união entre todas as instâncias dos poderes públicos para garantir um atendimento eficaz aos usuários.

Atualmente 45 clínicas na Bahia, que fazem tratamento de hemodiálise, correm o risco de parar de atender os pacientes por falta de repasses dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS). No Brasil, anualmente, uma média de 33 mil pacientes precisam entrar no sistema de diálise.

Para o propositor da audiência pública, vereador Cezar Leite (PSDB), ações educativas que envolvam a prevenção de doenças renais também devem ser estimuladas. "É um sofrimento enorme para os pacientes que estão internados. A crise da terapia renal precisa ser debatida e solucionada. Queremos ações concretas tanto por parte do Município, quanto do Estado", afirmou.

O vereador apresentou o Projeto de Lei nº 66/2017, para instituir março o Mês de Conscientização e Prevenção das Doenças Renais. Nesse período, deverão ser desenvolvidas atividades que promovam o conhecimento sobre as doenças, formas de prevenção, diagnóstico e tratamento.

Construção coletiva

A união para garantir um melhor atendimento aos usuários também foi pregada pelo promotor do Ministério Público da Bahia, Fábio Ribeiro Velloso. "O MP espera a construção de medidas que voltem a salvaguardar os direitos dos usuários. Estamos lidando com vidas. Não é só o Município, o Estado, ou a União. Esses entes precisam encontrar, juntos, uma solução", argumentou.

Os representantes das secretarias municipal e estadual de Saúde, respectivamente, Irene Lúcia Pires e Maria de Fátima Rocha, relataram o trabalho que vem sendo envolvido pelas pastas e concordaram com a ideia de "construção coletiva" para a solução dos problemas.

Também fizeram parte da mesa da sessão o presidente da Associação de defesa dos Pacientes Crônicos Renais do Estado da Bahia, José Vasconcelos de Freitas, a diretora do Departamento de Diálise da Sociedade Brasileira de Nefrologia, Angeolina Campos Kraychete; o diretor do Cremeb, Júlio Cesar Braga; e o presidente da Associação dos Renais Crônicos da Bahia (Acreba),Gerson de Souza Barreto.



Estatísticas

Na Bahia, existem 8.450 pacientes em tratamento renal substitutivo, sendo 2.525 somente na capital. Cerca de 160 leitos estão ocupados em internamento hospitalar, aguardando vaga em clínicas ambulatoriais de hemodiálise e 654 pacientes esperam na fila de transplante. O valor da sessão de hemodiálise custa R$179 pelo SUS, mas passará a ser R$ 194,20.

Das 11 unidades de saúde em Salvador para atendimento de pacientes da terapia renal substitutiva, três são geridas pela administração estadual e oito são administradas pelo Município.

Legado de Mestre Dedé é reconhecido com outorga da Medalha Zumbi

Vereador Sílvio Humberto propôs a homenagem que acontece nesta segunda-feira (8), às 19h

Capoeirista destacado pelos pares, Ailton Fiuza da Conceição, mais conhecido como Mestre Dedé, será homenageado pela Câmara Municipal de Salvador com a Medalha Zumbi dos Palmares. O vereador Sílvio Humberto (PSB) propôs a outorga da honraria. A sessão solene acontece nesta segunda-feira (8), às 19h, no Plenário Cosme de Farias.

Foto: Divulgação



Soteropolitano, nascido em 26 de setembro de 1955, Mestre Dedé comanda o Grupo de Capoeira Kilombolas, considerado um dos mais tradicionais da Bahia.

Iniciou na capoeira em 1968 com o Mestre Caiçara. Quatro anos depois, em 1972, conheceu o Mestre Medicina e o grupo de capoeira do Diretório Acadêmico da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, passando a fazer parte, ocorrendo, em seguida, a fundação da Associação Capoeira Kilombolas.

Quando se afastou de Salvador definitivamente, por conta de compromissos profissionais, Mestre Dedé desativou a associação e fundou o Grupo de Capoeira Kilombolas.

Preocupado com o desenvolvimento de seus alunos, além de resguardar e valorizar as tradições e a cultura do esporte, o Grupo Kilombolas investe na formação rítmica e o resultado é a manutenção de um importante acervo de composições.

Honraria

A Medalha Zumbi dos Palmares é dedicada às pessoas que se destacam na atuação do combate ao racismo, discriminação e intolerância dentro da cidade de Salvador e no estado da Bahia.

Programa de Orientação e Tratamento do Mioma

Proposta do vereador Vado Malassombrado tramita na Câmara

O vereador Vado Malassombrado (DEM) encaminhou para votação, na Câmara Municipal, o Projeto de Indicação nº 353/2017 que tem como objetivo a orientação, diagnóstico e tratamento dos pacientes com mioma no município de Salvador.

Na justificativa da proposição Vado argumenta: "É nossa obrigação, como representantes eleitos pelo povo, cuidar para que a população da cidade de Salvador tenha garantidos os seus direitos".

Foto: Assessoria do vereador



Foto: Antonio Queirós



Vereador Maurício Trindade

Vereador defende interdição da Magalhães Neto aos domingos

Maurício Trindade reivindicou a medida à Transalvador

O vereador Maurício Trindade (DEM) se reuniu com Fabrizzio Muller, superintendente da Transalvador, na quinta-feira (4), para tratar da interdição total da Avenida Magalhães Neto aos domingos, durante o período de lazer e prática de esportes. O gestor entendeu a situação e concordou com o vereador que existe um iminente risco de acidente no local, com uma das vias liberadas para a passagem de veículos.

A Transalvador anunciou que fará um estudo para realizar pequenas obras de adaptação de passeios na via, sentido Iguatemi/Orla. No sentido contrário, funciona um posto de combustível e o proprietário do estabelecimento não aceita o fechamento da via. "Vamos acionar o Ministério Público para que seja feita a interdição. É preciso agir agora para que não ocorram acidentes fatais", alertou Maurício.

Salvador celebra São Francisco Xavier no dia 10

Festejos do padroeiro da cidade contam com a participação da Câmara Municipal

As homenagens ao padroeiro de Salvador, São Francisco Xavier, começaram na segunda-feira (1º), com novenas, celebrações e atividades religiosas na Igreja de São Pedro dos Clérigos, no Terreiro de Jesus.

De acordo com a programação oficial do evento, neste ano, a imagem de São Francisco Xavier chega à Câmara Municipal às 16h da próxima terça-feira (9).

A festa religiosa de São Francisco Xavier completará 331 anos na próxima quarta-feira (10). A partir das 15h, vereadores e servidores da Casa Legislativa seguirão em procissão com a imagem do padroeiro de Salvador até a Igreja São Pedro dos Clérigos. A missa solene será



Foto: Antonio Queirós

presidida pelo arcebispo de Salvador e primaz do Brasil, Dom Murilo Krieger, e cantada pelo Coral da Câmara Municipal de Salvador.

Proteção

Nos tempos coloniais e do Brasil Império, Salvador foi assolada por duas pestes: uma em 1686, pela febre amarela, e a outra, em 1855, pela cólera morbus. Como São Francisco Xavier morrera de peste, os jesuítas sugeriram à população que implorasse pela intercessão do Santo. Os atendimentos foram imediatos e as pestes cessaram.

Por conta de um movimento popular, as autoridades da capital baiana pediram ao papa para que São Francisco Xavier fosse declarado padroeiro da cidade. Em bula solene, no dia 10 de maio, o pleito foi atendido.

Desde então, a cada ano, sempre no dia 10 de maio, missa e procissão pelo Terreiro de Jesus marcam este momento de renovação da fé cristã. A Câmara Municipal sempre esteve presente nesta celebração, atuando como protagonista ao lado da Arquidiocese de São Salvador da Bahia. Há mais de três séculos, vereadores, populares e religiosos pedem proteção e dias melhores para a cidade.

Rogéria Santos tem 15 proposições aprovadas na Câmara

Matérias de autoria da vereadora têm como foco o cuidado com as pessoas

A vereadora Rogéria Santos (PRB) concluiu abril com 15 proposições legislativas aprovadas na última sessão ordinária do mês, realizada na Câmara Municipal de Salvador, no dia 26. Para a parlamentar, as aprovações são resultado de um trabalho árduo em compromisso com os eleitores.

"A nossa primeira preocupação é o bem-estar e o cuidado com as pessoas. A cada vez que nos debruçamos sobre um projeto o nosso objetivo é sempre cuidar de cada munícipe. Estamos trabalhando para valer, levando a sério nosso compromisso com o povo, estamos levando essa aliança adiante", afirmou a Rogéria Santos.

Dentre as aprovações da Casa Legislativa, estão três projetos de lei, quatro projetos de indicação, sete moções e um requerimento. "Projetamos ações que sejam efetivas, eficazes e eficientes. Com 15 proposições já aprovadas, buscamos acompanhar o desdobramento e o corpo que cada projeto irá tomar", pontuou a vereadora.

Atuação

O Projeto de Lei nº 30/17 instituiu o Salvador Oportuniza, que tem por finalidade facilitar o acesso ao mercado de trabalho aos egressos do sistema prisional de Salvador e região metropolitana. A semana de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer gástrico, foi aprovada por meio do Projeto de Lei nº 19/17. Já a Semana Municipal de Mobilização e Conscientização dos Alunos do Ensino Fundamental sobre a Importância e Aplicabilidade da Lei Maria da Penha, foi sancionado por meio do Projeto de Lei nº 39/17.

Os Projetos de Indicação nº 330/17 e nº 331/17, instituíram os estudos de viabilidade e implementação de combate ao casamento infantil, no âmbito nacional e municipal. O projeto nº 334/17 indicou o estudo de viabilidade e implementação de ações providenciais e socioassistenciais, para o oferecimento de estadia temporária, noturna e privativa de familiares residentes e domiciliados fora da capital e região metropolitana, visitantes de presidiários e presidiárias custodiados nas prisões ou delegacias de Salvador.

Já o nº 335/17 instituiu o estudo de viabilidade técnica e operacional no sentido de inovar o setor turístico da capital baiana, permitindo que jovens e adolescentes participem das políticas públicas de inovação do que jovens munícipes atuem como Guia Turístico Mirim.

As moções nº 25, 31, 32, 34, 35, 36 e 38 estabeleceram homenagens por meio de aplausos ao Quartel do 1º Grupamento de Bombeiros Militares da Bahia; a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/BA) pela passagem dos seus 85 anos; a Prefeitura Municipal de Salvador



Foto: Valdemiro Lopes

Vereadora Rogéria Santos

e a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) pelo lançamento da campanha que incentiva a doação de parte do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas para apoiar projetos sociais realizados no município; ao Dia Mundial dos Escoteiros; ao Dia Municipal do Escoteiro em Salvador; ao Dia do Exército; ao Dia da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Palhinha destaca trabalho dos líderes comunitários

Vereador representou a Câmara Municipal em evento na Assembleia Legislativa

O vereador Orlando Palhinha (DEM) participou de um evento na Assembleia Legislativa da Bahia (AL-BA), na manhã de quinta-feira (4), em homenagem ao Dia do Líder Comunitário, comemorado no dia 5 de maio. O evento requerido pela deputada federal e ex-vereadora, Fabíola Mansur (PSB), contou com a presença de lideranças de bairros e grupos teatrais.

Foto: Assessoria do vereador





Segundo Palhinha, o trabalho voluntário desenvolvido em cada bairro é o de buscar o desenvolvimento social, econômico e cultural de maneira integrada. Para o vereador, o compromisso com o bem-estar das comunidades que esses líderes representam é louvável e de fundamental importância para o seu crescimento.

"Eles são como meus olhos nas comunidades que represento e sem eles o trabalho não seria completo", afirmou Palhinha, que representou a Câmara Municipal no evento.

Vereadora denuncia prefeito ACM Neto no TCM

Marta Rodrigues acusou "utilização de verba pública para promoção pessoal"

A vereadora Marta Rodrigues (PT) denunciou o prefeito ACM Neto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), quarta-feira (3), por "propaganda eleitoral antecipada" na cidade baiana de Vitória da Conquista, no dia 29 de março deste ano. A denúncia aponta para "ato de improbidade administrativa e utilização indevida de serviços públicos em proveito próprio".

Na representação enviada ao TCM, Marta pede as sanções previstas, como a fixação de multa ao gestor, além da determinação para que sejam devolvidos aos cofres da municipalidade, com recursos próprios, os pagamentos decorrentes da propaganda institucional impugnada.

"No dia 29 de março, conforme amplamente divulgado pela imprensa, a Prefeitura de Salvador determinou a produção e veiculação de spots publicitários sobre o aniversário da capital baiana em Vitória da Conquista. No entanto, o conteúdo ressaltava as ações da prefeitura soteropolitana com o objetivo de destacar a gestão do atual prefeito ACM Neto", justifica a vereadora.

Desvio

Segundo Marta Rodrigues, ficou claro o desvio de finalidade que se pretendeu alcançar com a divulgação dos anúncios: "É perceptível a intenção da propaganda, que é mostrar Neto como um bom gestor, com o objetivo de conquistar votos para a candidatura dele ao governo do Estado em 2018".

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Marta Rodrigues

Ainda conforme a petista, a justificativa do prefeito de que a peça publicitária foi divulgada em Vitória da Conquista com o intuito de atrair turistas não é verdadeira. "A propaganda não traz, em nenhum momento, pontos turísticos de Salvador. Não há qualquer exaltação a pontos turísticos ou paisagens e belezas naturais que poderiam ser motivo de visitação pública. O que se ouviu foi a propaganda de obras e serviços disponibilizados ao povo de Salvador", frisou Marta.

No entendimento da vereadora, a propaganda evidencia ilegalidade, na medida em que foi veiculada "fora da circunscrição do ente municipal que a custeia". E questiona: "Qual seria o interesse de fazer chegar essas informações, com o uso de verbas do Município de Salvador, a cidadãos residentes no interior do Estado?".

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sábado, 6 de Maio de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	EXTRA-ORDINÁRIO – VER. CARLOS MUNIZ (PTN)	Neste programa, o vereador Carlos Muniz (PTN) fala sobre Saúde e outros temas.
12h23	SOM NA CAIXA - THATHI	Thathi agita este "Som na Caixa" com a música "Roda Gigante".
12h26	VOCÊ JÁ FOI LÁ? - SOLAR GRAVATÁ	No programa de hoje, conheça mais sobre o Solar Gravatá.
12h50	SOM NA CAIXA- GABRIEL MWSA E KATE HESSEY	Gabriel Mwsa e Kate Hessey agitam o "Som na Caixa" com a música "Tonight you belong to me".
12h53	ADIVINHA ONDE É? – CEMITÉRIO CAMPO SANTO	No "Adivinha Onde É? ", vamos mostrar o Cemitério Campo Santo e um pouco da sua história.
13h16	OPINIÃO- SER BAIANA DE ACARAJÉ	Confia com baiana de acarajé Tereza Carvalho como é ser baiana de acarajé.
13h19	QUEM FAZ O QUÊ? - SAXOFONISTA	O "Quem Faz o Quê?" Fala sobre o trabalho de um saxofonista.
13h44	SOM NA CAIXA - ANA LUISA BARRAL	Ana Luisa Barral agita o "Som na Caixa" com a música "Maria Flôr".
13h47	EXTRA-ORDINÁRIO – NELSON PRETO	No Extra-ordinário de hoje, confira o bate papo dos jornalistas Osvaldo Lyra e Ayana Simões com o professor Nelson Preto sobre Tecnologia e Educação.
14h10	GOSTO, DETESTO- BRECHÓ	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação ao Brechó.
14h13	ARTE EM TODA PARTE - MÁGICO E PALHAÇO	O Arte em Toda Parte de hoje mostra curioso encontro entre um Mágico e um Palhaço. Confira como foi esse encontro.
14h37	SOM NA CIAXA – LOMA E RAFA	Loma e Rafa agitam o "Som na Caixa" com a música "Meu Travesseiro".
14h40	NOSENSE - TRÂNSITO	Neste programa, vamos abordar a peculiaridade do trânsito de Salvador.
15h03	SOM NA CAIXA - LUANA ASSIS	Luana Assis agita o "Som na Caixa" com a música "Samba a Dois".
15h06	QUEM FAZ O QUÊ – ANTIQUÁRIO	No "Quem Faz O Quê? ", vamos mostrar como é a rotina de trabalho de um Antiquário.
15h30	SOM NA CAIXA - CLARIANA FROES	Clariana Froes agita o "Som na Caixa" com a música "Tears Dry On Their Own".
15h33	EXTRA-ORDINÁRIO – KAIO MORAES	No Extra-ordinário de hoje, acompanhe o bate-papo dos jornalistas Osvaldo Lyra e Pâmela Luccíola com o presidente da LIMPURB, Kaio Moraes, sobre a limpeza urbana de Salvador.
15h56	OPINIÃO - DANÇA COMO LIBERTAÇÃO DA MULHER	Confira a opinião de Jude Mello sobre dança como libertação da mulher".
16h00	CÂMARA COMENTA- BONFIM	Neste programa, confira a reportagem da jornalista Mia Lopes sobre o Bonfim.
16h23	SOM NA CAIXA- EMILE MORAES	Emile Moraes agita o "Som na Caixa" com a música "Só Sei Dançar com Você".
16h26	DONO DA CIDADE- CHICO VIEIRA	No Dono da Cidade de hoje, a jornalista Liana Cardoso conversa com o artista Chico Vieira que fala sobre problemas da cidade que ele enfrenta e quais seriam seus projetos para melhorá-la.
16h50	CÂMARA PRÁTICA- CAPOEIRA.	Gosta de Capoeira? Tem vontade de aprender? O Câmara Prática te dá algumas dicas.
16h53	QUEM FAZ O QUÊ? - BARISTA	O que faz um barista? A resposta você confere hoje no "Quem faz o quê Barista".
17h16	OPINIÃO - EDUCAÇÃO FINANCEIRA	Confira a opinião do economista George Oliveira sobre educação financeira.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**



PROGRAMAÇÃO

TVCÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Segunda-feira, 8 de Maio de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	SEM PEGADA- HOMEM CAFAJESTE, DOMINADOR E ROMÂNTICO	No "Sem Pegada" de hoje, a repórter Mia Lopes vai conferir que tipo de homem as mulheres gostam: cafajeste, dominador ou romântico. Confira o resultado.
12h23	SOM NA CAIXA - THATHI	Thathi agita este "Som na Caixa" com a música "Jardim Japonês".
12h26	ADIVINHA ONDE É? - PALÁCIO RIO BRANCO	No "Adivinha Onde É?", vamos mostrar o Palácio Rio Branco e um pouco da sua história.
12h47	OPINIÃO- AUTODECLARAÇÃO NO SISTEMA DE COTAS RACIAIS	Confira a opinião do advogado Leonardo Queiroz que tem atuação na área de Políticas Públicas e Relações Raciais, dá sua opinião sobre a Autodeclaração no Sistema de Cotas Raciais.
12h50	QUEM FAZ O QUÊ? - POETA	Quem Faz o Quê de hoje é com o poeta Pareta Calderasch. Vale a pena conferir o mundo da poesia.
13h16	SOM NA CIAXA – ANA LUISA BARRAL	Ana Luisa Barral agita o "Som na Caixa" com a música "Lado a Lado".
13h19	EXTRA-ORDINÁRIO – CASEMIRO NETO	No Extra-ordinário de hoje, confira o bate papo dos jornalistas Osvaldo Lyra e Mia Lopes com o Jornalista e apresentador Casemiro Neto.
13h42	SOM NA CAIXA - BANDA BITGABOOTT	A Banda Bittgaboott agita o "Som na Caixa" com a música "De Ladinho".
13h45	ADIVINHA ONDE É? – CEMITÉRIO CAMPO SANTO	No "Adivinha Onde É? ", vamos mostrar o Cemitério Campo Santo e um pouco da sua história.
14h08	GOSTO, DETESTO- NOVELA	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação à novela.
14h11	NOSENSE - CAJAZEIRAS	Neste programa, vamos abordar a peculiaridade do bairro de Cajazeiras.
14h30	EM PAUTA – AO VIVO	Confira no "Em Pauta" um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária, os mais diversos assuntos.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA – AO VIVO	Confira a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta Sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade.
17h00	EXTRA-ORDINÁRIO - VER. MARTA RODRIGUES (PT)	Neste programa, a vereadora Marta Rodrigues (PT) fala sobre seu mandato e outros variados temas.
17h23	SOM NA CAIXA – ALINE ARAUJO	Aline Araujo agita o "Som na Caixa" com a música " Proibida Pra Mim".
17h27	ADVINHA ONDE É? - PARQUE DA CIDADE	No Adivinha Onde É, vamos mostrar o Parque da Cidade e um pouco da sua história.
17h50	CÂMARA PRÁTICA- CROCHÊ	Gosta de crochê? Tem vontade de aprender? O Câmara Prática de hoje te dá umas dicas.
17h53	QUEM FAZ O QUÊ? - SEBISTA	Você sabe o que faz um Sebista? Neste "Quem Faz O Quê? ", vamos apresentar o dia-a- dia de João Brandão que trabalha como sebista a mais de 50 anos.
18h13	SOM NA CAIXA - MPTRIO	Mptrio agita este "Som na Caixa" com a música "Tudo Diferente".
18h16	EXTRA-ORDINÁRIO - VER. IGOR KANNÁRIO (PHS)	Neste programa, o vereador Igor Kannário (PHS) fala sobre seu mandato e outros variados temas.
18h40	GOSTO, DETESTO – GRAFITE	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação ao Grafite.
18h43	DOCUMENTÁRIO- CARYBÉ	Confira o bate papo do jornalista José Barreto com a filha de Carybé, Solange Bernadó, sobre a vida e a obra do artista plástico.
19h06	OPINIÃO - DIFERENÇA ENTRE CAPOEIRA ANGOLA E REGIONAL	Confira a opinião do capoeirista Átila Conceição sobre a diferença entre a capoeira Regional e de Angola.
19h09	QUEM FAZ O QUÊ? - VENDEDOR DE VINIL	No "Quem Faz o Quê?, vamos mostrar o trabalho de um vendedor de vinil.
19h33	SOM NA CAIXA - BANDA FORRÓ NA ALTURAS	A Banda Forró Nas Alturas agita o "Som na Caixa" com a música " Lembranças de um Beijo".

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.568/2017
Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao Sr. Ailton Fiuza da Conceição – Mestre Dedé.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao Sr. Ailton Fiuza da Conceição – Mestre Dedé.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

Antônio Carolino Filho
1º Secretário

Joceval Rodrigues
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

27ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 9 DE MAIO DE 2017 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 –
2 –
3 –
4 –
5 –

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	05'
2	**L/O**	05'
3	**PMDB**	02′
4	**PCdoB**	05′
5	**PV**	07′
6	**PMB**	02′
7	**PPS**	05′
8	**DEM**	07′
9	**PSD**	02′
10	**PHS**	02′
11	**PRB**	02′
12	**PSDB**	02′
13	**PSOL**	02′
14	**SD**	02′
15	**PTB**	02′
16	**PT**	05′
17	**PTN**	02′

ORDEM DO DIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 106/17..... Indica ao prefeito, a implantação de uma linha de transporte coletivo ligando os Bairros da Pituba ao Alto do Peru – Fazenda Grande do Retiro.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador BALBINO CARVALHO - SABÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 317/17.....Indica ao prefeito, a construção do "Memorial ACM", na Avenida 29 de Março.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ALEXANDRE ALELUIA

REQUERIMENTO Nº 179/17.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem às vítimas do Holocausto.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora LORENA BRANDÃO

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 4 de maio de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 253/17

Dispõe sobre a implementação da olimpíada municipal de incentivo aos estudos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As escolas públicas municipais ficam obrigadas a implantarem anualmente as olimpíadas municipais de incentivo a atividades educacionais.
Art. 2º A Olimpíada Municipal de Incentivo aos Estudos e demais atividades educacionais, ocorrerão no mês de julho do ano letivo, com o intuito de incentivar os estudos de todas as matérias.
Art. 3º A Olimpíada Municipal de Incentivo aos Estudos será intercolegial com conteúdo interdisciplinar.
Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada em prazo de até 90 (noventa) dias da sua vigência.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa disseminar a pratica educacional entre os discentes da nossa Cidade, e que dispõe sobre a implementação da Olimpíada Municipal de incentivo aos estudos.
Assim sendo, constata-se que o principal objetivo do presente Projeto é criarmos mecanismos de incentivo aos estudos, e o incentivo as práticas educacionais, e de igual forma, alicerça a busca por solucionar, ou ao menos, minimizar a evasão escolar, demanda que cresce a cada dia.
Pelo exposto, a de se considerar que o Projeto é de extrema relevância para toda a sociedade.
Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
DANIEL RIOS

PROJETO DE LEI Nº 254/17

Institui no âmbito de Salvador, o Dia da Empregada Doméstica, a ser comemorado no dia 2 de maio anualmente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído no âmbito do Município de Salvador, o Dia da Empregada Doméstica, a ser comemorado anualmente, no dia 28 de abril.
Art. 2º O evento passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Dos estudos sobre o emprego doméstico no país brasileiro, sabe-se que é herdado do regime escravocrata, que tanto menosprezava quem era subalterno.
Porém, o reconhecimento dessa categoria vem recebendo um olhar mais digno ao longo dos anos, a exemplo da equiparação do empregado doméstico ao trabalhador, que conquistou vários direitos trabalhistas desde sua admissão até sua demissão.
Todavia, como seria a rotina de uma dona de casa, que trabalha diariamente em atividade externa, com filhos, marido e atividades domésticas a serem feitas, se não tivesse uma parceira, uma secretária para administrar sua casa?
Por isso, tais empregadas merecem, além do respeito e importância, serem homenageadas e consideradas, pois seu trabalho é nobre, feito com amor, sentimento de pertencimento, dando conta de todos os ocorridos dentro do lar que trabalham.
Celebrar a importância das empregadas domésticas, por mais que pareça simplório para alguns, certamente, será considerado por inúmeros cidadãos, mormente, mulheres que trabalham fora e entregam suas casas às outras mulheres que se doam diariamente e por isso, em muitas casas, são consideradas até como integrantes da família, tamanha a sua importância no lar.
Ressalta-se que nacionalmente, o Dia Nacional da Empregada doméstica é comemorado no dia 27 de abril, em homenagem à Santa Zita, considerada a padroeira das empregadas (os) domésticas (os), razão pela qual, entendemos que no âmbito desta capital, seja o dia 28 de abril

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 255/17

Institui o Programa de Campanha Permanente e Continuada de Mobilização pela Cultura de Paz entre as Torcidas do Futebol Soteropolitano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o Programa de Campanha Permanente e Continuada de Mobilização pela Cultura de Paz entre as Torcidas do Futebol Soteropolitano, que se pautará pelas seguintes ações, entre outras:
I - Promover o esclarecimento e a sensibilização da população sobre a importância do respeito às tradições culturais do futebol soteropolitano, suas torcidas e suas peculiares formas de expressão, com a participação das torcidas organizadas e suas representações, da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas interessadas na manutenção das políticas públicas de Esporte e Lazer, Cultura, Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança na Bahia, em conjunto com a Prefeitura;
II - incentivar a realização de eventos escolares que abordem o tema da cultura do futebol soteropolitano e suas torcidas, e neles a representação e convivência de vários tipos de segmentos sociais, bem como a pluralidade e multiculturalidade da Cidade de Salvador que possui patrimônio cultural e histórico a ser preservado pelas gerações vindouras;
III - utilizar meios de comunicação para divulgar com uma linguagem simples, através de folders, panfletos, cartilhas e vinhetas publicitárias a importância do respeito à liberdade de expressão clubística pacífica no futebol, conjugada com a tradição cultural soteropolitana no mesmo e seus impactos na vida da população.
Art. 2º Podem participar do Programa de Campanha Permanente e Continuada de Mobilização pela Cultura de Paz entre as Torcidas do Futebol Soteropolitano qualquer um do povo, quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedades de amigos de bairro e pessoas jurídicas todas legalmente constituídas e cadastradas no Município do Salvador.
Parágrafo único. Ficam excluídas da participação as pessoas jurídicas relacionadas à produção, venda e consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e empresas poluidoras, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos colimados nesta Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Frequentemente tem se visto a violência campear, seguida de morte muitas vezes, agora mais fora do que dentro dos estádios de futebol localizados na Cidade de Salvador. Não é possível a continuidade desses acontecimentos sem que nenhuma medida seja tomada. O último acontecimento entre membros de duas torcidas, resultou no óbito de forma terrível de um jovem torcedor que sequer participava de torcidas organizadas.
O futebol como manifestação cultural tem dimensões extremamente positivas ligadas à cultura – soteropolitana em especial - ao espetáculo, à motivação e a alegria das pessoas. Infelizmente, o futebol como arte e expressão cultural, tão apreciado pelos brasileiros, nem sempre é a regra presente nos estádios. Ele tem trazido também a violência tanto entre jogadores quanto entre torcedores, afastando as pessoas das partidas de futebol.
Os últimos dois clássicos do futebol baiano ocorrido em Salvador tiveram que ocorrer com torcida única, e o que se viu foi uma completa selvageria entre os jogadores após o jogo.
O Projeto de Lei tem como objetivo difundir permanente, progressiva e amplamente a cultura de paz no futebol soteropolitano e nos seus estádios com o fim de educar para prevenir situações como as que temos visto mais recentemente, contribuindo assim com a formação do cidadão, que mais consciente pode fazer desses eventos um ambiente familiar, de prazer e aprendizado para a vida, disseminando a paz e a harmonia, como realmente determina o espírito desportivo.
Sendo assim, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 256/17

Dispõe sobre: Padronização e instalação de Abrigos de Pontos de Ônibus na Cidade do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado o poder público municipal do Salvador a instalar equipamentos e padronizar todos os abrigos de Pontos de Ônibus da Cidade do Salvador.
Art. 2º Os usuários de transporte coletivo deverão ter a sua disposição assentos ou bancos, bem como coberturas de proteção para minimizar sua exposição a chuva, frio e ao sol, lhe dando mais segurança e conforto.
Art. 3º A construção e instalação dos pontos de ônibus padronizados ficará sob responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório do contrato de concessão do serviço e manutenção dos equipamentos, devendo ser divulgado no edital de licitação a competência da vencedora do certame para tais fins
Art. 4º Fica o poder público municipal, através da Secretaria de Mobilidade Urbana da Cidade do Salvador (SEMOB), responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos equipamentos e padronização citadas nesta Lei.
Parágrafo único: os abrigos deverão ser padronizados na cor adotado pelo poder público municipal, a exemplo dos já instalados ao longo das principais avenidas da Cidade do Salvador, devendo ser de estruturas estabelecidas pelos técnicos responsáveis, com material leve em sua cobertura, com instalação de rampa de acesso, bancos e com sanitários públicos nos pontos de ônibus de grande circulação de pessoas.
Art. 5º Em todos pontos de ônibus deverão ser colocados quadros informativos contendo número da linha, itinerário e tabela horária, como também deverão ser colocados iluminações especiais para conforto e segurança dos usuários.
Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
HÉLIO FERREIRA

JUSTIFICATIVA

Estrutura danificada, ineficácia e sujeira são alguns dos problemas enfrentados por cerca de 1,5 milhão de usuários do transporte público em Salvador, que esperam coletivos diariamente nos 3.089 pontos de ônibus da Cidade, sendo 689 com abrigos sem a mínima estrutura para atender as pessoas com algum tipo de deficiência e a maioria deles sem cobertura para proteger os usuários. Para o agravamento da situação, em alguns bairros populares as estruturas muitas vezes são feitas pela própria população na forma de um espaço improvisado para suprir as dificuldades diárias causadas pela ausência desses equipamentos públicos.
A principal reclamação dos usuários de transporte em Salvador é que os poucos pontos padronizados instalados na Cidade não têm painéis de informação sobre as linhas de ônibus e seus itinerários. Quem anda de ônibus sabe a falta que faz esse tipo de informação. Outra queixa é com relação às coberturas de vidro dos abrigos, embora o consórcio afirme que são vidros temperados e com proteção UV, a sensação de muita gente é de que os abrigos estão mais quentes e abafados.
Nessas mesmas condições, os equipamentos construídos em torno dos bairros nobres e em vias de grande circulação de veículos caracteriza-se pela a ausência de rampa, desnível nas alturas dos passeios e falta de local para sentar são problemas diários para idosos e pessoas com alguma deficiência.
Na avaliação de Denise Ribeiro, engenheira civil e professora do Departamento de Transporte da Universidade Federal da Bahia (Ufba), o poder público municipal parou de tomar medidas e ações necessárias. Para a especialista, a prefeitura já deveria ter feito uma revisão desses equipamentos, mas parou de olhar para eles como elementos necessários, alertando também para a falta de acessibilidade.
Obviamente não é apenas Salvador que enfrenta problemas com relação aos seus pontos de ônibus. Em geral, na maior parte das cidades brasileiras os pontos de ônibus são equipamentos precários, sem conforto, sem segurança, enfim, sem nenhuma qualidade.
O objetivo central desse Projeto de Lei é proteger os usuários do transporte coletivo da chuva e do frio, bem como proporcionar mais informações sobre o serviço. O Projeto confere ao cidadão que faz uso do transporte público mais dignidade e respeito.
Para tanto, solicito aos nobres vereadores a aprovação desta matéria. Salientando que é uma relevante obrigação deste poder aprovar projetos que realcem a auto estima do nosso povo. A padronização desses espaços é mais que necessária.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
HÉLIO FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº 257/17

Dispõe sobre a alteração do caput e parágrafo único do artigo 1º, caput do art. 2º e caput do art. 3º da Lei 8.640/2014 para dispor sobre a prioridade e estabelecimento de cotas de vagas nas matrículas da rede municipal de ensino (creches e escolas) para as crianças em idade compatível aos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam acrescentados no caput e parágrafo único do artigo 1º, caput do artigo 2º e caput do 3º da Lei 8.640/2014, as seguintes alterações:

"Art. 1º É prioritária e garantida uma cota de 10% (dez por cento) de vagas na matrícula da rede de Ensino Municipal (creches e escolas) para as crianças em idade compatível aos filhos de mulheres ou responsáveis vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar.
Parágrafo único. A preferência e cota de 10% (dez por cento) de vagas na matrícula da rede de ensino a que se refere o caput deste artigo, estende-se as creches e escolas conveniadas à Prefeitura".
"Art. 2º Para fins de comprovação e acesso ao benefício desta Lei, a mãe, ou responsável, no ato da matrícula na rede de ensino municipal ou conveniadas, deverá apresentar, alternativamente, um dos seguintes documentos:
"Art. 3º É garantida ainda a prioridade e uma cota de 10% (dez por cento) de vagas na transferência entre creches e escolas dentro do Município de Salvador, com vistas a garantir a segurança da mulher ou responsável e da criança".
Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Salvador regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 3º - As alterações realizadas nesta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Lei 8640/2014 dispõe sobre a prioridade de matrícula para as crianças em idade compatível aos filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar, nas creches da rede municipal de ensino.
É sabido que no período de matrícula nas redes municipais de ensino, muitas crianças que estão nessa situação, deixam de ser matriculadas devido à demanda e concorrência no ato da matrícula.
Sendo assim, a prioridade ainda é insuficiente. Portanto, é indispensável incluir o estabelecimento de cotas de vagas nas matrículas da rede municipal de ensino (creches e escolas) para as crianças em idade compatível aos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar.
Destarte, o direito a prioridade já adquirido e a aprovação desta Proposição de alteração à Lei, incluindo no dispositivo o estabelecimento destas cotas na rede de ensino municipal pública em benefício destas crianças, garantirá às mães ou responsáveis e às próprias crianças, a oportunidade de saírem da situação de risco que sofrem, qual seja, violência doméstica, visto que as mães ou responsáveis poderão trabalhar tendo a tranquilidade dos seus filhos estarem num local seguro e pelo tempo necessário até que retorne do seu trabalho e a busque na creche.
E principalmente, porque esta criança tendo sido matriculada na rede municipal de ensino pública, as mães ou responsáveis terão uma renda mínima para moradia e alimentação, podendo se sustentar sem conviver com o agressor, ou depender financeiramente dele, tendo a chance de seguir a vida com proteção e auxílio do Estado.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 258/17

Altera a Lei Municipal nº 5.978/2001, que dispõe sobre o atendimento de usuários nas agências bancárias dos municípios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 4º da Lei Municipal nº 5.978, de 15 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial do Município de 16 subsequente, passa a vigorar com a seguinte redação:
II – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais)
III – multa de R$ 1.000,00 (mil reais)

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

É cediço por todos que a Lei em epígrafe, no seio jurídico municipal há estimados dezesseis anos vêm sendo desrespeitada pelas instituições bancárias, não sendo em casos pontuais, mas sim, concatenadamente.
O legislador imputou penalidades para o não cumprimento da Lei, cujas penas vão desde advertência, multas, chegando até a suspensão do alvará de funcionamento na hipótese de superar a quinta ocorrência.
A logística operacional atualmente é que, quando as agências recebem a primeira notificação da infração, tem cinco dias para regularizar seu atendimento, através de senhas capazes de controlar o tempo em que o cliente permanece esperando ser atendido.
Sendo advertido, acaso surja a segunda ocorrência, a instituição bancária é multada em R$ 200,00 (duzentos reais) e, acaso permaneça irregular na quarta vez, para outra multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais) sendo suspenso seu alvará de funcionamento, pela Secretaria Municipal da Fazenda, quanto notificada pela quinta vez.
O desrespeito pelas agências bancárias do Município de Salvador é uma realidade incontestável, inclusive relatada pelo Tribuna da Bahia, em 25/01/2017, pois "os bancos continuam desrespeitando a determinação e os clientes sofrendo com o tempo perdido para resolver questões simples como pagamentos".
Ocorre que, os valores arbitrados para as multas, quiçá, podem estar ensejando e estimulando a desobediência legal e a reincidência por parte das agências bancárias. Bem assim, caso não haja a reclamação do cliente, a Lei não é obedecida pela agência bancária, ou seja, a Lei somente é obedecida se houver a reclamação.
Tal realidade é inaceitável num Estado Democrático de Direito, regido por normas constitucionais, infraconstitucionais e normativas, reguladoras da vida social.
Lei é para ser cumprida, independentemente de reclamação, será que é necessária a denúncia do cidadão para que a Lei seja cumprida? Onde está o atendimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade que as agências bancárias devem se subordinar?
O art. 3º da Lei deu o prazo de 60 (sessenta) dias para as instituições de adaptarem, todavia, passados estimados dezesseis anos, as agências bancárias se comportam com claro sentimento de impunidade.
Em sendo assim, entendemos que a majoração da multa poderá albergar uma maior obediência legal pelas agências bancárias.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 259/17

Fica instituído o dia 28 de agosto como o "Dia Municipal do Voluntário da Área de Saúde", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos Oficias de Salvador o dia 28 de agosto como o "Dia Municipal do Voluntário da Área de Saúde" no Município de Salvador, devendo comemorado na referida data, a cada ano.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Segundo a definição do Dicionário Aurélio, "voluntário é aquele que procede espontaneamente, sem coação, movido pela vontade própria" - explicação proveniente da etimologia da palavra latina "Voluntariu". Pode-se dizer que o voluntário surge para suprir algum tipo de necessidade, pois se trata da pessoa que doa seu tempo e/ ou habilidade em prol de uma determinada causa, sem receber nada em troca.
De acordo com a pesquisa realizada pela Rede Brasil Voluntário e Ibope Inteligência, cerca de 35 milhões de brasileiros com mais de 16 anos faz ou já fez algum trabalho voluntário, ou seja, um em cada quatro brasileiros doam parte do seu tempo livre para construção de um mundo melhor.
No Brasil, o dia 28 de agosto de 1985, foi instituído como o Dia Nacional do Voluntariado (DNV), por meio da Lei Nº. 7.352, sancionada pelo então Presidente da República, José Sarney.
A partir desta data, as entidades que trabalham com voluntários celebram anualmente.
Com efeito, no Brasil, o dia 28 de agosto de 1985, foi instituído como o Dia Nacional do Voluntariado (DNV), por meio da Lei nº. 7.352, sancionada pelo então Presidente da República, José Sarney.
Asserva a Constituição Federal no Art. 6º "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". A carta Magna também versa no Art. 23 que "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: XII - previdência social, proteção e defesa da saúde";
É cediço o entendimento que a área de Saúde é uma das áreas área mais carente de auxílio, por parte Poder Público e que a intervenção da comunidade pode ser o divisor de águas n o que tange a união de esforços para salvar vidas. É importante salientar que são muitos os profissionais que de forma solidária, voluntária, desinteressada e por amor ao próximo doam parte do seu tempo para desenvolver e/ou participar de atividades de cunho voluntário na área de saúde, possuindo, estes, formação na área de saúde ou não.
Por isso, é de clareza solar a importância desta Casa Legislativa homenagear e reconhecer os esforços dos voluntários na área de Saúde, dedicando a estes, um dia específico no calendário Oficial de Eventos da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 260/17

Dispõe sobre a disponibilização pelos estabelecimentos comerciais do tipo "Petshop" e similares e Clínicas veterinárias, de bebedouros e comedouros públicos, bem como água e ração para cães e gatos abandonados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado aos estabelecimentos comerciais do tipo "Petshop" e similares bem como Clínicas Veterinárias, disponibilizarem bebedouros e comedouros públicos para cães e gatos que moram em ruas;
Art. 2º Entende-se por bebedouros e comedouros públicos, recipientes de: plásticos, metal, concreto, material reciclável ou material semelhante, que possibilitem a disponibilização de pelo menos 300 gramas de ração e 500 ml de água potável.
§1. Os equipamentos poderão ser fixados em muros ou paredes dos próprios estabelecimentos, preferencialmente em área externa, devendo ficar próximo ao solo, para que cães e gatos de pequeno a grande porte consigam se alimentar com facilidade.

§ Acima dos comedouros e bebedouros poderá ser instalada uma pequena cobertura com o intuito de proteger as rações e água do sol e da chuva;
Art. 3º Os animais a serem beneficiados por esta Lei deverão ser cães e gatos, que moram nas ruas de Salvador em completa situação de abandono;
Art. 4º Os bebedouro e comedouros poderão ser disponibilizados na parte externa dos referidos estabelecimentos ou em uma distância de até 200 metros;
Art. 5º Fica proibida a disponibilização nos comedouros de: de alimentação humana, qualquer tipo de alimentação envenenada, rações com data de validade vencida e/ou que venham
Art. 6º Poderá caber aos referidos estabelecimentos e clínicas a disponibilização diária de ração

e água potável duas vezes ao dia para abastecer os comedouros e bebedouros, bem como fazer a manutenção e fiscalização desses equipamentos;
Art. 7º Será facultado as Associações de bairro e Organizações Não Governamentais, bem como a toda coletividade, a possiblidade de realizar a reposição diária de ração e agua dos bebedouros e comedouros bem como a doação dos referidos equipamentos para os estabelecimentos;
Art. 8º Em contrapartida, os estabelecimentos que fornecerem tais equipamentos poderão fazer o/a marketing/divulgação das suas empresas por meio de plotagem nos recipientes ou em totens de sinalização que poderão ser instalados ao lado ou nas proximidades dos equipamentos;
Art. 9º Os referidos estabelecimentos comerciais e Clínicas Veterinárias poderão realizar campanhas de mobilização e/ou divulgação quanto à disponibilização dos bebedouros e comedouros
Art. 10º Ás empresas e estabelecimentos terão um prazo de 90 dias para fazer as adequações necessárias para a efetividade desta Lei;
Art. 11º. O prefeito municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber;
Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Diariamente é possível observar a situação de abandono de diversos animais na Cidade de Salvador, muitos sofrem maltrato e são até espancados pelo simples motivo de rasgarem sacos de lixo em busca de alimentos. Por causa da irresponsabilidade de muitos tutores que simplesmente descartam os animais como se fossem objetos, nas ruas da Cidade. Assim, apesar do Município disponibilizar programas de castração e até mesmo algumas clínicas em parceria com Organizações Não governamentais ainda é grande o número de animais sem tutores que moram nas ruas da Cidade, sendo que a sua maioria se encontram em estado avançado de desnutrição.
Diante do exposto é importante observar o que diz a Constituição Federal de 1988, no "Art. 255 VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade". A importância da proteção da fauna e floria como forma de preservação do meio ambiente e consequentemente a vida.
É cediço observar também Decreto Lei nº 24.645, de julho de 1934, veio para tutelar os animais e impor penalidades para o abandono e maus tratos de animais, como segue: Art. 1. - Todos os animais existentes no País são tutelados do Estado. Art. 2. - Aquele que, em lugar público ou privado, aplicar ou fizer aplicar maus tratos aos animais, incorrerá em multa de Cr$.. e na pena de prisão celular de 2 a 15 dias, quer o delinquente seja ou não o respectivo proprietário, sem prejuízo da ação civil que possa caber. Art. 3º, item V, "abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária".
Em consonância com os ditames da Lei Orgânica do Município de Salvador, no Art. 7, ao Município do Salvador compete: XV - dispor sobre o depósito e venda de animais, mercadorias e coisas móveis apreendidos em decorrências de transgressão da Legislação Municipal; XVI - dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais; XVII - disciplinar e fiscalizar as atividades relacionadas com a exploração de mercados e matadouros e manter e fiscalizar feiras livres em todos os bairros de Salvador;
Enquanto o Art.220 define que: "compete ao Município também proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Município: III - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais a crueldade".
Nesta toada a Lei Municipal Nº 9108/2016, dispõe sobre a reprodução, criação, comércio, circulação, transporte e adoção de cães, gatos e outros animais de companhia, e dá outras providências, no âmbito do Município de Salvador.
Tendo em vista o quanto exposto o Poder Público Municipal não pode se eximir da responsabilidade de promover a proteção e sobrevivência dos animais. Por isso, faz-se importante a criação deste dispositivo legal com o intuito de obrigar os estabelecimentos comercias voltados para a questão animal de até mesmo como uma forma de contrapartida social, desmobilizarem comedouros e bebedoiros para minimizar o sofrimento desses pequenos seres que muitas vezes morem de fome sendo esquecidos pela sociedade.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 261/17

Fica instituída a Semana Municipal da leitura de livros impressos no Sistema Braille

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a segunda semana do mês de abril como a "Semana Municipal da Leitura em Braille" no Município de Salvador.
Art. 2º A Semana Municipal da Leitura em Braille terá como objetivo propiciar discursões acerca da importância do incentivo à produção e divulgação de livros em braile para crianças, jovens e adultos.
Art. 3º Na semana indicada, as livrarias, editora e assemelhados poderão oferecer desconto de 10 a 50% nas produções literárias em Braille.
Art. 4º O prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Uma cultura das letras pode bem definir a sociedade brasileira, na qual a leitura e a escrita são de fundamental importância para a compreensão, aprendizado e inserção social. O Sistema Braille permite que pessoas cegas ou com pouca visão façam parte desta cultura. É sabido que a escrita em Braille amplia a possibilidade de as pessoas com algum tipo de deficiência visual serem mais independentes e autônomas no convívio social.
Destarte, a Semana Municipal da leitura de livros impressos no Sistema Braille tem o objetivo de conscientizar a população sobre a importância das políticas públicas para inserção das pessoas cegas no sistema educacional do Brasil por meio do fomento ao aprendizado através da leitura. A comemoração também visa propiciar a reflexão sobre a empregabilidade de mecanismos que favoreçam o desenvolvimento intelectual, profissional e social das pessoas cegas ou com pouca visão.
Importa frisar que o Braille é um sistema de códigos em alto relevo que representam todas as letras do alfabeto, números, símbolos aritméticos e etc. O sistema é composto por seis pontos, divididos em duas colunas de três pontos, formando no total 63 combinações diferentes, sendo cada um representante de um número, letra, pontuação e etc. O referido sistema foi criado na França, em 1825, pelo francês Louis Braille, que perdeu a sua visão quando tinha apenas 3 anos de idade. O Dia Nacional do Sistema Braille, é comemorado anualmente no Brasil no dia 8 de abril, no Brasil. A data foi eleita em homenagem ao nascimento de José Álvares de Azevedo, o primeiro professor cego do Brasil.
Ademais, o Sistema Braille possibilita o contato direto com a grafia, o que é muito importante para a compreensão e o emprego das letras, das palavras, do sistema de pontuação e de acentos, especialmente no caso das pessoas que nasceram cegas. Para estas pessoas, o Sistema Braille representa uma emancipação, uma porta de entrada no mundo da leitura e da escrita de forma autônoma. Por outro lado, o braille é uma modalidade de leitura e escrita alternativa ou complementar restrita a um universo particular de leitores. Quem perdeu a visão na juventude ou na idade adulta e tem um nível médio ou superior de escolarização recorre aos meios informáticos para ter acesso à leitura e à escrita uma vez que a produção braille é escassa e limitada.
Em relação à leitura, o braille é o único caminho que permite a interação leitor/texto, pois via tato a mensagem passa direto do texto para o leitor. Um fato real é que o aprendizado do braille não torna o leitor cego totalmente independente, pois grande parte do material escrito que circula na sociedade (documentos, determinadas propagandas, catálogos informativos etc.) não são transcritos para o Sistema Braille.
A Lei nº 10.753 de 30 de outubro de 2003, que instituiu a Política Nacional do Livro, no Art. 2o Considerou como livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento. VIII - livros impressos no Sistema Braille. Dispões também no Art. 7o que o Poder Executivo estabelecerá formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livro, por meio de criação de linhas de crédito específicas. Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Poder Executivo implementar programas anuais para manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas, universitárias e escolares, incluídas obras em Sistema Braille.
Coaduna com o mesmo objetivo a Lei nº 13.146, que entrou em vigor em 2016, institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência. O artigo 68 da Lei diz que o poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis com o objetivo de garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura. O artigo prevê ainda o impedimento de editoras que não ofertem seus livros em formatos acessíveis em editais de compras de livros, inclusive para abastecimento ou atualização de acervos de bibliotecas.
De certo, a Constituição de 1988 no Art. 23, define que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; e no Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
De semelhante modo a Lei Orgânica do Município de Salvador, no Art.7º que ao Município do Salvador compete: XXXI - amparar a maternidade, a infância, a adolescência, os idosos, os deficientes e os desvalidos, coordenando e orientando os serviços sociais no âmbito do Município; e no art. 180, que é dever do Município assegurar aos deficientes físicos a plena inserção na vida econômica e social, criando mecanismos para o total desenvolvimento de suas Potencialidades (grifos nossos).
Durante a Semana Municipal da leitura de livros impressos no Sistema Braille, pretende-se promover no Município um grande movimento de incentivo a promoção do acesso às literaturas leitura em braile, com discursões em todos os níveis da sociedade, podendo inclusive haver por parte das livrarias, editora e assemelhados poderão oferecimento de desconto de 10 a 50% nas produções literárias em Braille.
Por todo exposto, urge necessária a instituição da Semana Municipal da leitura de livros impressos no Sistema Braille, para fomentar discursões acerca da importância do incentivo à produção e divulgação de livros em braile para crianças, jovens e adultos.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 262/17

Fica instituído o dia 15 de março como o "Dia Municipal de Prevenção e Combate aos Acidentes de Consumo", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos Oficias de Salvador o dia 15 de março como o "Dia Municipal de Prevenção e Combate aos Acidentes de Consumo" no Município de Salvador, devendo comemorado na referida data, a cada ano.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna de 88, veio para tutelar os direitos dos consumidores e possibilitar, inclusive, a intervenção do Estado nas relações privadas, de modo a garantir os direitos fundamentais dos cidadãos.
Não obstante a Carta Magna de 88, consagrou a proteção ao consumidor no ordenamento jurídico interno, como também a tratou com importância ímpar, uma vez que, se antes as relações de consumo eram regidas por Leis civis e comerciais, a partir dela o legislador constituinte constituiu um novo ramo do direito nas relações de consumo.
Deveras, o Código de Defesa do Consumidor veio amparar a parte mais fraca das relações jurídicas, trouxe um arcabouço normativo amplo, em busca da real e efetiva proteção dos consumidores, prevendo que o Poder Público deverá estar presente, no mercado de consumo, de forma ativa e não como mero observador e regulador dos conflitos advindos das relações entre consumidores e fornecedores. Destarte, para o real cumprimento da política de proteção ao consumidor, a União, os Estados e os Municípios devem participar de forma ativa desse processo.
Todavia, o contexto deficitário de proteção integral ao consumidor perpassa de ações globais, haja vista que regionalidade cultural define o tom para determinada localidade, fazendo com que haja a reincidência de determinada problemática, nas mais variadas relações consumeiristas.
Partindo desse pressuposto, é fato que a falta de condições eficientes, eficazes, efetivas e plenas de proteção ao consumidor faz com que haja a elevação dos índices de conflitos entre as partes da relação de consumo, em que pese ser constatado grandes avanços oriundos pelas legislações protetivas do Estado, a teor do Código de Defesa do Consumidor, que, em regra, garante a igualdade aos pólos da relação consumeirista, com limitação expressa na autonomia da vontade, mitigando o ensejo de abuso daquele que está em melhor situação.
A questão dos acidentes de consumo por exemplo, muito debatido em outros países ainda é pouco explicitada no Brasil. Conceitualmente, os acidentes de consumo acontecem quando um produto ou serviço prestado provoca danos à saúde ou à segurança do consumidor, quando utilizado corretamente ou conforme instruções de uso".
Pela Legislação Brasileira, somente é considerado acidente de consumo quando existe defeito, ou seja, quando o consumidor usou o produto ou o serviço, de acordo com o fim ao qual ele se destina. Só existe ação quando a reclamação é considerada fundamentada.
São muitos os fatores que causam os acidentes de consumo, tais como: falha na informação quanto ao uso correto do produto ou serviço, falta de adequação de produtos ou serviços às normas de fabricação, defeitos nos produtos ou prestação inadequada de serviços, ausência de atuação preventiva dos fornecedores (fabricantes, vendedores, importadores etc.), nesses casos, os produtos ou serviços são considerados defeituosos, quando não oferecem a segurança que deles, legitimamente, se espera. O fornecedor pode ser responsabilizado por não ter informado adequadamente sobre a utilização dos produtos e serviços, e sobre os riscos que oferecem.
Por todo o exposto, é de clareza solar a importância desta Casa Legislativa dedicar um dia específico no calendário Oficial de Eventos da Cidade de Salvador como o "Dia Municipal de Prevenção e Combate aos Acidentes de Consumo" para fomentar debates e discursões na Capital da Bahia acerca das possíveis soluções para prevenção dos tais acidentes assunto que é de grande importância para as relações consumeristas.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 397/17

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviço para sua promoção, proteção e recuperação, é que deve ser instituído o "Programa de Saúde Educacional" no Município de Salvador.
Considerando que o Programa de Saúde Educacional é destinado às crianças e adolescentes, com idade de até 18 anos, que deverão usufruir dos serviços do Programa, a criança ou adolescente deverá estar regularmente matriculada em uma das unidades educacionais da rede municipal de ensino, que por intermédio do diretor da Unidade Educacional, que estará incumbido de proceder encaminhamento da criança ou adolescente que apresentar um quadro de urgente necessidade de tratamento médico especializado ou psicossocial.
Considerando a utilidade da presente indicação deverá o Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, a criação, instalação e manutenção dos Centros Integrados de Saúde da Criança e do Adolescente, que deverá contar cada Unidade Básica de Saúde com um Centro Integrado de Saúde da Criança e do Adolescente, que funcionará para atender exclusivamente aos alunos matriculados nas Unidades Educacionais públicas situadas em seu entorno.
Considerando as atividades acima, cada Centro Integrado contará com equipe multiprofissional composta pelas diversas especialidades médicas, dentistas, psicopedagogos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, assistentes sociais e farmacêuticos.
Considerando, os aspectos administrativos desde presente Projeto os centros em tela deverão oferecer todo e qualquer serviço médico e psicológico que possa contribuir para a qualidade do aprendizado do aluno na escola, em especial o tratamento: I – Oftalmológico; II – Fonoaudiólogo; III – Dentário; IV – Psicológico; V – Psiquiátrico; VI – Ortopédico; VII – Fisioterapêutico; VIII – Ginecológico; IX- Pediátrico.
Considerando a necessidade em tela, e sendo constatada pela Unidade Escolar a necessidade do encaminhamento do aluno para tratamento médico ou sociológico, o atendimento no Centro Integrado deverá ser imediato, sob pena de responsabilidade do agente público responsável pelo serviço.
Desta forma, a deliberação e análise da matéria são de extrema importância para os nossos munícipes é que pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa, para a conseguinte aprovação desta Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Programa de Saúde Educacional no Município de Salvador, com a criação dos Centros Integrados de Saúde da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
DANIEL RIOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 398/17

Considerando a necessidade de disseminar a prática da leitura entre os dissentes da nossa Cidade, valorizando a ampliação do acesso à cultura e educação dos nossos estudantes soteropolitanos.
Considerando a necessidade de propiciar o incentivo à leitura de crianças e jovens estudantes, uma vez que no Brasil, a média de livros lidos por aluno anualmente não passa de 2 (dois), ao passo que nos países europeus e nos Estados Unidos da América, a média é de 5 (cinco) livros lidos por ano, e assim possamos a cada dia melhora o nível educacional dos nossos estudantes.
A criação do Cartão Estudante Leitor oferecerá desconto na compra de livros para estudantes, promovendo a leitura de crianças e jovens.
Desta forma, a deliberação e análise da matéria são de extrema importância para os nossos munícipes é que pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa, para a conseguinte aprovação desta Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, criação do Cartão Estudante Leitor" para estudantes do Ensino Fundamental I e II e do Ensino Médio das escolas públicas e particulares do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
DANIEL RIOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 399/17

Considerando que a política de segurança pública deve integrar o rol de prioridades das ações gerenciais de curso, médio e longo prazos, dos gestores públicos,
Considerando o mandamento constitucional disposto no Art. 144, que determina ser a segurança pública um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos,
Considerando que, partindo desse pressuposto, têm-se a interpretação que a responsabilidade estatal deve ser compartilhada entre os entes federal, estadual e municipal, com vias a propiciar a proteção dos cidadãos, do patrimônio e a preservação da ordem pública,
Considerando que dentre a competência municipal, cabe-lhe ações gerenciais preventivas da violência e de proteção aos bens, serviços e instalações, seja instalando equipamentos ou dispondo de guardas municipais, com vias a inibir a criminalidade, prevenir a violência e diminuir o índice de assaltos,
Considerando que a Lei nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, traz vários princípios norteadores da profissão, dentre eles, no Art. 3º, II, a "proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas",
Considerando que este mesmo diploma traz várias competências, dentre elas, no Art. 4º, V, determina que os Guardas Municipais devem "colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas" e no Art. 11. Determina que "O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades". (Grifos nossos),
Considerando que a Guarda Municipal do Município de Salvador, erigida pela Lei Municipal nº 7.236 de 11 de julho de 2007, traz em seu Art. 3º, IV, a competência do Guarda Municipal "desenvolver ações comunitárias voltadas para o apoio, proteção e valorização do cidadão",
Considerando que do diagnóstico holístico da Cidade de Salvador é cediço que existem Guardas Municipais que em vez de construírem caminhos norteadores de soluções criativas que usem os recursos que os mesmos têm disponíveis ou acessíveis no caso concreto, contrariamente, agem na contramão de suas competências, não possuem o perfil exigido pela Lei, sobretudo, no que se refere ao respeito às pessoas, a imparcialidade, a não discriminação e a não violência, a exemplo das recentes agressões sofridas por uma cidadã soteropolitana em um ônibus e por um outro cidadão num sinistro no trânsito , bastante comentado pela imprensa televisiva, além de outros inúmeros casos de agressões de Guardas Municipais,
Considerando que existem parcerias estabelecidas entre a Secretaria Municipal de Ordem Pública de Salvador, para a cessão de Guardas Municipais para as demais Secretarias, havendo necessidade incontestável que esses servidores cedidos conheçam a missão da Secretaria que foi lotado, bem assim, todos os objetivos, metas e ações da Secretaria,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que através da Secretaria Municipal de Ordem Pública, proceda ao estudo de viabilidade para, dentro do cronograma dos cursos de capacitações para Guardas Municipais cedidos para órgãos e Secretarias, sejam incluídos cursos voltados para as missões e ações desenvolvidas por tais órgãos.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 400/17

Considerando que a educação é dever repartido entre os entes públicos, os quais devem envidar esforços para, com ações gerenciais, propiciar o aprimoramento do modelo educacional e a facilitação do acesso à escola,

Considerando que o benefício da Meia Passagem Estudantil instituído pela Prefeitura Municipal de Salvador, somente contempla "os alunos matriculados em Instituições Públicas ou Privadas de ensino fundamental, médio, superior, cursos de mestrado e doutorado, cadastradas junto ao SalvadorCARD e, que estejam frequentando regularmente as aulas", não contemplando nesse contexto os alunos que fazem Pós-Graduação em nível de Especialização ou Aperfeiçoamento.
Considerando que vários estudantes soteropolitanos recém-formados, são matriculados em Cursos Preparatórios para Concursos ou outras Carreiras, firmando contratos com essas instituições e pagando as respectivas mensalidades (o que pode ser exigido como pré-requisito para concessão da Meia Passagem Estudantil), se deslocando diuturnamente para o lócus de estudo, havendo inúmeros que utilizam Transporte coletivo,
Considerando que tal ação não acarreta em gastos públicos, haja vista que "Na verdade, o desconto é coberto pelos usuários que pagam a passagem inteira. Esses são os verdadeiros financiadores da Meia Passagem Estudantil e de todo tipo de gratuidade concedida no transporte coletivo no Município de Salvador "
Considerando nosso dever enquanto representantes do povo em propor ações gerenciais preventivas e corretivas para a sociedade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que junto ao Setor competente, autorize a extensão da Meia Passagem Estudantil para os alunos soteropolitanos que estudam Pós-Graduação em Nível de Especialização e Aperfeiçoamento, bem como, aos alunos recém-formados, que frequentam cursos preparatórios para concursos e outras carreiras.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 401/17

Considerando a importância do trabalho voluntário desenvolvido pela Comunidade dentro das unidades escolares;
Considerando a necessidade de instituir no âmbito do Estado da Bahia por meio da Secretaria Estadual de Educação o "Projeto a escola também é minha";
Considerando que o Projeto consiste na concessão de permissão a Pessoas Físicas (previamente cadastradas), para que, de forma voluntária, sem contrapartida, e sem geração de vínculo empregatício, adote uma Escola Pública Estadual da sua comunidade.
Considerando que o Projeto que se dará dentro de Escolas Públicas do Estado da Bahia, consiste na realização de doação de uma a três horas consecutivas, por semana, de voluntários para desenvolver atividades: culturais, lúdicas, de fomento ao aprendizado, tais como: contar histórias, promover brincadeiras infantis, realizar palestras, oficinas de leitura, entre outras atividades assemelhadas em dias/momentos específicos determinados pelas referidas Escolas com a Chancela da Secretaria Estadual de Educação e Órgãos correlatos, de formas que não prejudique o calendário anual;
Considerando que os voluntários, Pessoas Físicas com mais de 18 anos, poderão se inscrever para participar do programa nas unidades escolares localizadas no bairro da residência do voluntário, sendo preferencialmente pais e/ou familiares dos alunos, e durante o período de tempo que tiver disponibilidade, dentro do ano letivo. A inscrição será realizada diretamente nas Escolas, durante todo o ano letivo;
Considerando que a divulgação do Projeto bem como o chamamento para os voluntários, se dará durante o ato de matrícula dos alunos com o intuito de fomentar a participação e mobilização das famílias no Projeto;
Considerando a quantidade de voluntários por Escola poderá ser limitado 20 voluntários por unidade, durante cada ano letivo, podendo este ceder de uma a três horas por semana durante dois, quatro ou seis meses, podendo ser renovada a participação no ano seguinte;
Considerando que toda atividade deve ser feita de acordo com as habilidades e competências do voluntário, levando em conta as necessidades da escola;
Considerando que o voluntário deverá preencher um Termo de adesão ao Projeto, informando seus dados pessoais e suas motivações para tornar-se um voluntário diretamente na Escola escolhida para prestar o serviço voluntário;
Por todo o exposto, com o intuito de fomentar a participação de voluntários na Escola, como uma ação afirmativa,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, por meio da Secretaria Estadual de Educação, que realize estudo de viabilidade para a criação do Projeto "A escola também é minha" com a finalidade fomentar à participação da comunidade nos estabelecimentos estaduais de ensino por meio de desenvolvimento de trabalho voluntário.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 402/17

Considerando a importância do trabalho voluntário desenvolvido pela Comunidade dentro das unidades escolares;
Considerando a necessidade de instituir no Município de Salvador por meio da Secretaria Municipal de Educação o "Projeto a escola também é minha";
Considerando que o Projeto consiste na concessão de permissão a Pessoas Físicas (previamente cadastradas), para que, de forma voluntária, sem contrapartida, e sem geração de vínculo empregatício, adote uma Escola Pública Municipal da sua comunidade.
Considerando que o Projeto que se dará dentro de Escolas Públicas do Município de Salvador, consiste na realização de doação de uma a três horas consecutivas, por semana, de voluntários para desenvolver atividades: culturais, lúdicas, de fomento ao aprendizado, tais como: contar histórias, promover brincadeiras infantis, realizar palestras, oficinas de leitura, entre outras atividades assemelhadas em dias/momentos específicos determinados pelas referidas Escolas com a Chancela da Secretaria Municipal de Educação e Órgãos correlatos, de formas que não prejudique o calendário anual;
Considerando que os voluntários, Pessoas Físicas com mais de 18 anos, poderão se inscrever para participar do programa nas unidades escolares localizadas no bairro da residência do voluntário, sendo preferencialmente pais e/ou familiares dos alunos, e durante o período de tempo que tiver disponibilidade, dentro do ano letivo. A inscrição será realizada diretamente nas Escolas, durante todo o ano letivo;
Considerando que a divulgação do Projeto bem como o chamamento para os voluntários, se dará durante o ato de matrícula dos alunos com o intuito de fomentar a participação e mobilização das famílias no Projeto;
Considerando a quantidade de voluntários por Escola poderá ser limitado 20 voluntários por unidade, durante cada ano letivo, podendo este ceder de uma a três horas por semana durante dois, quatro ou seis meses, podendo ser renovada a participação no ano seguinte;
Considerando que toda atividade deve ser feita de acordo com as habilidades e competências do voluntário, levando em conta as necessidades da escola;
Considerando que o voluntário deverá preencher um Termo de adesão ao Projeto, informando seus dados pessoais e suas motivações para tornar-se um voluntário diretamente na Escola escolhida para prestar o serviço voluntário;
Por todo o exposto, com o intuito de fomentar a participação de voluntários na Escola, como uma ação afirmativa,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, por meio da Secretaria Municipal de Educação, que realize estudo de viabilidade para a criação do Projeto "A escola também é minha", com a finalidade de fomentar a participação da comunidade nos estabelecimentos municipais de ensino, por meio de desenvolvimento de trabalho voluntário.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 403/17

Considerando que uma cultura das letras pode bem definir a sociedade brasileira, na qual a leitura e a escrita são de fundamental importância para a compreensão, aprendizado e inserção social. O Sistema Braille permite que pessoas cegas ou com pouca visão façam parte desta cultura. É sabido que a escrita em Braille amplia as possibilidades das pessoas com algum tipo de deficiência visual serem mais independentes e autônomas no convívio social.
Considerando que a Semana Municipal da leitura de livros impressos no Sistema Braille tem o objetivo de conscientizar a população sobre a importância das políticas públicas para inclusão das pessoas cegas no sistema educacional do Brasil por meio do fomento ao aprendizado através da leitura. A comemoração também visa propiciar a reflexão sobre a empregabilidade de mecanismos que favoreçam o desenvolvimento intelectual, profissional e social das pessoas cegas ou com pouca visão.
Considerando que o Braille é um sistema de códigos em alto relevo que representam todas as letras do alfabeto, números, símbolos aritméticos e etc. O sistema é composto por seis pontos, divididos em duas colunas de três pontos, formando no total 63 combinações diferentes, sendo cada um representante de um número, letra, pontuação e etc. O referido sistema foi criado na França, em 1825, pelo francês Louis Braille, que perdeu a sua visão quando tinha apenas 3 anos de idade. O Dia Nacional do Sistema Braille, é comemorado anualmente no Brasil no dia 8 de abril, no Brasil. A data foi eleita em homenagem ao nascimento de José Álvares de Azevedo, o primeiro professor cego do Brasil.
Considerando que o Sistema Braille possibilita o contato direto com a grafia, o que é muito importante para a compreensão e o emprego das letras, das palavras, do sistema de pontuação e de acentos, especialmente no caso das pessoas que nasceram cegas. Para estas pessoas, o Sistema Braille representa uma emancipação, uma porta de entrada no mundo da leitura e da escrita de forma autônoma. Por outro lado, o braille é uma modalidade de leitura e escrita alternativa ou complementar restrita a um universo particular de leitores. Quem perdeu a visão na juventude ou na idade adulta e tem um nível médio ou superior de escolarização recorre aos meios informáticos para ter acesso à leitura e à escrita uma vez que a produção braille é escassa e limitada.
Considerando que em relação à leitura, o braille é o único caminho que permite a interação leitor/texto, pois via tato a mensagem passa direto do texto para o leitor. Um fato real é que o aprendizado do braille não torna o leitor cego totalmente independente, pois grande parte do material escrito que circula na sociedade (documentos, determinadas propagandas, catálogos informativos etc.) não são transcritos para o Sistema Braille.
Considerando que a Lei nº 10.753 de 30 de outubro de 2003, que instituiu a Política Nacional do Livro, no Art. 2o Considerou como livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento. VIII - livros impressos no Sistema Braille. Dispões também no Art. 7o que o Poder Executivo estabelecerá formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livro, por meio de criação de linhas de crédito específicas. Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Poder Executivo implementar programas anuais para manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas, universitárias e escolares, incluídas obras em Sistema Braille.
Considerando que coaduna com o mesmo objetivo a Lei nº 13.146, que entrou em vigor em 2016, institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência. O artigo 68 da Lei diz que o poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis com o objetivo de garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura. O artigo prevê ainda o impedimento de editoras que não ofertem seus livros em formatos acessíveis em editais de compras de livros, inclusive para abastecimento ou atualização de acervos de bibliotecas.
Considerando que a Constituição de 1988 no Art. 23, define que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; e no Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

Considerando que durante a Semana Estadual da leitura de livros impressos no Sistema Braille, pretende-se promover no Estado um grande movimento de incentivo a promoção do acesso às literaturas leitura em braile, com discursões em todos os níveis da sociedade, podendo inclusive haver por parte das livrarias, editora e assemelhados poderão oferecimento de desconto de 10 a 50% nas produções literárias em Braille.
Por todo exposto, urge necessária a instituição da Semana Municipal da leitura de livros impressos no Sistema Braille, para fomentar discursões acerca da importância do incentivo à produção e divulgação de livros em braile para crianças, jovens e adultos baianos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, por meio da Secretaria Estadual de Educação, que institua no Calendário de Eventos Oficiais do Estado da Bahia, na segunda semana do mês de abril, a "Semana Estadual da Leitura em Braille".

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 404/17

Considerando que a Carta Magna de 88 asserva no Art. 7º que: "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas";
Considerando que o Art. 208 do mesmo dispositivo legal versa que: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade";
Considerando que a creche é um universo promotor da construção de uma rede de cuidados que abrange toda a família. Desenvolve um papel importante com as crianças de acolhimento e educação, conseguindo transpassar o sentido da vida e do sentimento mostrando um mundo de novas experiências, o que possibilita a ampliação de horizontes;
Considerando que, ao longo de sua história, a Educação Infantil tem sendo marcada por uma etapa significativa no cenário da educação do Brasil, encontrando unanimidade no debate ao considerar os aspectos do cuidar e do educar. A Educação Infantil em toda a sua trajetória, foi alvo de muitas visões entre elas a assistencialista que esteve por muito tempo presente nas creches- escolas infantis e tinha como objetivo principal prestar assistência necessária às crianças menos favorecidas, oferecendo cuidados para que elas pudessem viver, enquanto seus pais trabalhavam;
Considerando que a Educação Infantil teve início quando a mulher necessitou buscar seu lugar no mercado de trabalho. Por essa razão é que a educação da criança de 0 a 6 anos desempenha um importante papel social;
Considerando que a história da criança denota como a presença infantil, como fato que merece especial atenção, cuidados, respeito no contexto social, só começa a ser considerada a partir da Constituição Federal (CF) de 1988, quando a Educação Infantil assume um espaço mais significativo no contexto do panorama educacional brasileiro;
Considerando que nos artigos referentes à educação, a CF assegura o atendimento em creche e pré-escola, como direito de todos e dever do Estado. Nessa teia, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 33, reforça estes direitos;
Considerando que a creche além de desenvolver um papel importante com as crianças, de acolhimento e educação, consegue transpassar o sentido da vida e do sentimento mostrando um mundo de novas experiências em que será possível ampliar o horizonte;

Considerando que a relação básica creche família é o diálogo para melhor acompanhar o desenvolvimento da criança, e que na primeira parte desse processo a criança tem uma primeira experiência fora de casa na creche que vai lhe proporcionar um primeiro contato fora do ciclo familiar e também novas situações. E nessa primeira experiência que cada criança obtém um comportamento particular;
Considerando a necessidade dos estabelecimentos comerciais de grande porte, em especial os mercados que vendem a varejo e atacada, com mais de 300 funcionários, aderirem ao Projeto "Creche solidária" que consiste na disponibilização, nas sedes e/ou filiais destas, creches para os filhos das funcionárias e funcionários de zero a sete anos, por um turno, disponibilizado, ainda, 20% dessas vagas para uso da comunidade do entorno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, por meio da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, a elaboração de um estudo de viabilidade técnica para o desenvolvimento e implementação do Projeto Creche Solidária, no âmbito do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 405/17

Considerando que a Carta Magna de 88 asserva no Art. 7º que: "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas";
Considerando que o Art. 208 do mesmo dispositivo legal versa que: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade";
Considerando que a creche é um universo promotor da construção de uma rede de cuidados que abrange toda a família. Desenvolve um papel importante com as crianças de acolhimento e educação, conseguindo transpassar o sentido da vida e do sentimento mostrando um mundo de novas experiências, o que possibilita a ampliação de horizontes;
Considerando que, ao longo de sua história, a Educação Infantil tem sendo marcada por uma etapa significativa no cenário da educação do Brasil, encontrando unanimidade no debate ao considerar os aspectos do cuidar e do educar. A Educação Infantil em toda a sua trajetória, foi alvo de muitas visões entre elas a assistencialista que esteve por muito tempo presente nas creches- escolas infantis e tinha como objetivo principal prestar assistência necessária às crianças menos favorecidas, oferecendo cuidados para que elas pudessem viver, enquanto seus pais trabalhavam;
Considerando que a Educação Infantil teve início quando a mulher necessitou buscar seu lugar no mercado de trabalho. Por essa razão é que a educação da criança de 0 a 6 anos desempenha um importante papel social;
Considerando que a história da criança denota como a presença infantil, como fato que merece especial atenção, cuidados, respeito no contexto social, só começa a ser considerada a partir da Constituição Federal (CF) de 1988, quando a Educação Infantil assume um espaço mais significativo no contexto do panorama educacional brasileiro;
Considerando que nos artigos referentes à educação, a CF assegura o atendimento em creche e pré-escola, como direito de todos e dever do Estado. Nessa teia, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 33, reforça estes direitos;
Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei 9394/96, estabeleceu para o Município a responsabilidade constitucional e legal, pertinente a Educação Infantil (EF) e ao Ensino Fundamental priorizando o segundo;
Considerando que a creche além de desenvolver um papel importante com as crianças, de acolhimento e educação, consegue transpassar o sentido da vida e do sentimento mostrando um mundo de novas experiências em que será possível ampliar o horizonte;
Considerando que a relação básica creche família é o diálogo para melhor acompanhar o desenvolvimento da criança, e que na primeira parte desse processo a criança tem uma primeira experiência fora de casa na creche que vai lhe proporcionar um primeiro contato fora do ciclo familiar e também novas situações. E nessa primeira experiência que cada criança obtém um comportamento particular;
Considerando a necessidade dos estabelecimentos comerciais de grande porte, em especial os mercados que vendem a varejo e atacada, com mais de 300 funcionários, aderirem ao Projeto "Creche solidária" que consiste na disponibilização, nas sedes e/ou filiais destas, creches para os filhos das funcionárias e funcionários de zero a sete anos, por um turno, disponibilizado, ainda 20% dessas vagas para uso da comunidade do entorno;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, por meio da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, Infância e Juventude e da Secretaria Municipal de Educação, que elabore um estudo de viabilidade técnica para o desenvolvimento e implementação do Projeto Creche Solidária, no âmbito do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 406/17

Considerando que o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, estabelece em seu art. 3º, § único, que a garantia de prioridade compreende: "Art. 3o É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; (grifos nossos) (...)";
Considerando que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, garante às pessoas com deficiência e com necessidade de cuidados especiais, em seu art. 9º o atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de proteção e socorro em qualquer circunstância, bem como, atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
Considerando que um estudo desenvolvido na área de enfermagem gerontogeriátrica por enfermeiras especialistas deste segmento, traz como temática o idoso dependente de cuidados, e a necessária capacitação do cuidador no contexto familiar. Daí denota-se a importância deste profissional, cuidador, nos dias atuais. Principalmente, porque o envelhecimento populacional brasileiro vem se acentuando consideravelmente, gerando impactos nas diversas formas de se prestar cuidados ao grupo idoso;
Considerando que a profissão de Cuidador de Idoso, contemplada no Projeto de Lei do Senado nº 4.702/2012, da autoria do deputado federal Felipe Bornier, que tem como Relator o deputado Elmano Férrer, ainda está em tramitação, estando da data de 04/04/2017 na Secretaria de Apoio à Comissão de Assuntos Sociais, no último estado como Matéria com a Relatoria;
Considerando que a delonga na publicação da Lei de Cuidador de Idosos faz com que tais profissionais trabalhem como cuidador de idosos, porém, são registrados como empregados domésticos, pela falta de regulamentação da profissão de cuidador de idosos;
Considerando que a família é, geralmente, a primeira e a mais constante unidade de saúde para seus membros, sendo que o cuidado prestado envolve ações de promoção da saúde, prevenção e tratamento de doenças, incluindo as de reabilitação. Geralmente a função de cuidador é assumida por uma única pessoa, denominada cuidador principal, seja por instinto, vontade, disponibilidade, necessidade ou capacidade;
Considerando os cuidados necessários sob a responsabilidades especiais que esses cuidadores deem possuir, mormente no trato da pessoa com deficiência e idosas, faz-se necessária a efetividade da regulamentação da profissão, oportunidade em que submeto esta Propositura à apreciação dos meus nobres pares, aguardando a sua aprovação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente do Senado Federal, que acelere a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 11/2016, que cria e regulamenta as profissões de Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara, e dá outras providências, o qual está parado na Secretaria de Apoio da Comissão de Assuntos Sociais, aguardando a relatoria.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

REQUERIMENTO Nº 178/17

Requer, nos termos do Art. 222 do Regimento Interno, a realização de Sessão Especial no dia 7 de junho, às 19h, em comemoração aos 152 anos da Batalha do Riachuelo.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento visa promover comemoração do dia 11 de junho, data magna da Marinha do Brasil, onde reverenciamos os 152 anos da Batalha do Riachuelo, que ocorreu no ano 1865, as margens do rio Riachuelo, afluente do rio Paraguai – Situado na Província de Corrientes, Argentina – na qual a Marinha Brasileira bravamente enfrentou as forças do Paraguai.
O Paraguai já havia feito importantes conquistas militares e se saíssem vencedores da Batalha do Riachuelo iriam controlar os rios Paraná e Paraguai, dando importante passo na conquista do Rio Grande do Sul e do Uruguai. Lideradas pelo Almirante Barroso, as tropas brasileiras venceram o Paraguai nesta importante Batalha Naval, assegurando a primeira grande vitória dos Aliados, obtendo o controle da bacia da platina.
É importando ressaltar que a data magna da Marinha do Brasil não celebra a guerra em si, algo sempre triste e lamentável, mas as atitudes admiráveis de nossos marinheiros, produtos de nobres qualidades humanas que as guerras costumam evidenciar. A vitória representa o caráter dos marinheiros, dos heróis do Riachuelo, sempre cautelosos e preservados no dever da Marinha do Brasil.
O dia 11 de junho, além de representar um tributo ao sacrifício daqueles que tombaram defendendo a nossa bandeira, cumpre a função de renovar esse culto junto às novas gerações de brasileiros. Dessa maneira, deve-se cuidar para que não faltem homens e mulheres que não esmoreçam diante dos desafios ao cumprimento de suas missões.
Honrando o Riachuelo, a Marinha vem desempenhando, com profissionalismo e amor à Pátria, as diversas tarefas que lhe são atribuídas pela Nação, sempre tendo como norte a sua missão constitucional: preparar e empregar o Poder Naval, a fim de contribuir para a defesa da Pátria.
O espírito de abnegação dos heróis de Riachuelo também permeia as ações do Comando do 2º Distrito Naval, que não tem medido esforços para manter o seu pessoal e meios navais, diuturnamente, patrulhando as áreas marítimas e fluviais sob sua responsabilidade, combatendo e dissuadindo ilícitos, zelando pela salvaguarda da vida humana e pela prevenção da poluição hídrica.
Assim, ao longo de mais de 150 anos decorridos da batalha naval do Riachuelo, a cada chamado da Pátria, a Marinha do Brasil sempre evoca o espírito vitorioso do Almirante Barroso – "Brasil espera que cada um cumpra seu dever" – e que nos últimos momentos decisivos antes do combate determinou que fosse içado o seguinte sinal: "sustentar o fogo, a vitória é nossa!".
Neste sentido, pelo quanto exposto, requer-se a realização de sessão especial em comemoração à Batalha do Riachuelo e agradecimento aos bravos homens brasileiros que por nossa Pátria lutaram e entregaram suas vidas no dia 11 de junho de 1865.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
TÉO SENNA

REQUERIMENTO Nº 179/17

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem às vítimas do Holocausto.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.
LORENA BRANDÃO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Câmara Municipal de Salvador

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 032/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da LOM - Lei Orgânica do Município, combinado com os Arts.17, I, §4º e 35, IX do Regimento Interno.

RESOLVE:

Convocar o **Sr. Atanázio Júlio dos Santos** - 1º Suplente do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB para assumir o mandato de Vereador em função do titular ter assumido cargo de Secretário Nacional de Assuntos Federativos - SAF, a partir 05/05/2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 05 de maio de 2017.

LEO PRATES
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 032/2017 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para maio/2017, da servidora:

- CINTIA SOUZA SANTOS, cadastro 6.143, ocupante da Função de Confiança Classe FC-10 de Secretária da Diretoria Legislativa.

Gabinete da Diretoria, 03 de maio de 2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 033/2017 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

RESOLVE:

Designar o servidor **TIAGO LUIS DOS SANTOS BULHÕES**, cad. 6.121, para responder pela Função de Confiança FC-20 de Coordenador Técnico da Ouvidoria, em substituição à titular, **THAMIRES DA SILVA ALMEIDA**, cad. 6.065, que se encontrará em gozo de férias, referente ao exercício/2017, no período de 02/05/2017 a 31/05/2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 344/2013

AUTOR DO PROJETO: Leo Prates

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição de pessoas alheias no âmbito escolar de entrarem e circularem nas instituições de ensino, sem o acompanhamento de funcionários, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente parecer tem por objetivo as emendas do Projeto de Lei nº 344/2013, de autoria do Vereador Leo Prates, que visa proibir a entrada e circulação de pessoas alheias nas instituições de ensino sem a devida identificação e monitoramento dos funcionários, garantindo a segurança dos estudantes e profissionais, prevenindo atos de violência.

Essa garantia de segurança, de acordo com as emendas expostas será feita através de cachares e cadastro dos visitantes.

As emendas ao Projeto atendem aos requisitos de Constitucionalidade Formal e Material, Juridicidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa

Assim sendo, considerando o acimo exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DAS EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 344/2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica
Lorena Brandão — J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia — Aladilce Souza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 144/2016

AUTOR DO PROJETO: Henrique Carballal

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição de alteração de denominação dos logradouros públicos e circuitos carnavalescos oficiais, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências"

.

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Henrique Carballal, dispõe sobre a proibição de alteração de denominação dos logradouros públicos e circuitos carnavalescos oficiais, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município estabelece no seu artigo 7º, bem como o artigo 30, inciso I da Constituição Federal estabelecem que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Ressalte-se ainda que o Regimento Interno estabelece, no seu artigo 12, inciso III, que compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais, apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.

Assim, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 144/2016.**

Sala das Comissões, 03 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica
Lorena Brandão — J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia — Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Câmara Municipal de Salvador

PARACER

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de lei ora apresentado, voto pela **aprovação** no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de Abril 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. — **Lorena Brandão** — **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangabeira — **Suíca** — **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 221/2016

AUTOR: Vereador Duda Sanches

EMENTA: "Acrescenta dispositivo à Lei 7.780/2009, a qual dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais, e dá outras providências."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Duda Sanches, que objetiva acrescentar dispositivo à Lei 7.780/2009, a qual regulamentou a obrigatoriedade da disposição dos hidrômetros individuais em obras, para que as futuras instalações de hidrômetros sejam custeadas pelas construtoras e efetivamente realizadas antes mesmo da entrega do empreendimento aos consumidores.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei nº 221/2016, está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos no artigo 12, inciso III do Regimento Interno, bem como no inciso III, do art.44, art.46 e no caput 48 da Lei Orgânica Municipal.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

O referido Projeto, visa proteger o consumidor das despesas indevidas, assegurando que a instalação do hidrômetro individualizado, corresponda ao consumo de água efetivamente realizado pelo condômino. Tal previsão já se encontra respaldada na Lei Federal 13.312/2016, que altera a Lei 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para tornar obrigatória a medição individualizada do consumo hídrico nas novas edificações condominiais.

Portanto, o projeto de lei estabelece proteção ao consumidor em consonância com a Lei 8.078/90 do CDC.

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 225/2017

AUTOR: Leo Prates

EMENTA: "Cria o programa "Espaço Domingo", e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Leo Prates, cria o programa "Espaço Domingo, com o objetivo de regulamentar o fechamento aos domingos de ruas e vias públicas para práticas diversas, visando a promoção de lazer e prática de esportes.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em pesquisa realizada em bancos de dados restou constatada a existência do Projeto de Indicação nº 349/2017, que não tem condão normativo, tampouco segue o regime de tramitação de projeto de lei.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 225/2017**
É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica
Lorena Brandão — J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia — Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 137/2017

AUTOR DO PROJETO: Marcelle Moraes

EMENTA: "Dispõe sobre a prioridade de contratação de empresas que utilizem de matéria ecológica nas obras de praças e/ou quadras no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, dispõe sobre a prioridade de contratação de empresas que utilizem de matéria ecológica nas obras de praças e/ou quadras no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 8º, inciso VI da Lei Orgânica do Município, respaldado pelo artigo 23, inciso VI da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar, a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas.

O referido dispositivo se completa com a exegese do artigo 225 da Constituição Federal ao estabelecer que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Assim, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 137/2017.**

Sala das Comissões, 03 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Alexandre Aleluia
Suica — Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 285/2016

AUTOR DO PROJETO: Paulo Câmara

EMENTA: "Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 8.139/2011".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulo Câmara, altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 8.139/2016, que "Dispõe sobre a responsabilidade pela destinação final de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos e saneantes deteriorados ou com prazo de validade expirado, no âmbito do Município de Salvador", garantindo a coleta e destinação final de medicamentos vencidos.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Assim, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 285/2016.**

Sala das Comissões, 03 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Lorena Brandão
Luiz Carlos Suica — Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 189/2017

AUTOR DO PROJETO: Joceval Rodrigues

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Joceval Rodrigues, dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e lazer municipal.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município estabelece no seu artigo 268 que cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade. Nesse mesmo sentido, o artigo 7º da LOM, bem como o artigo 30, inciso I da Constituição Federal estabelecem que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Ressalte-se ainda que o Regimento Interno estabelece, no seu artigo 12, inciso III, que compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais, apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.

Assim, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 189/2017.**

Sala das Comissões, 03 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Suica — J. Carlos Filho — Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 195/2017

AUTOR DO PROJETO: Luiz Carlos

EMENTA: "Institui a Semana de Valorização da Cultura da Capoeira, a ser realizada anualmente na primeira semana de agosto, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Luiz Carlos, visa instituir a Semana de Valorização da Cultura da Capoeira, a ser realizada anualmente na primeira semana de agosto, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Cumpre ressaltar que esse entendimento vem sendo corroborado através dos fundamentos dos vetos, encaminhados a esta Casa pelo Executivo Municipal, às proposições que instituem semanas comemorativas, sob o fundamento de que criam obrigação para o Município e, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, conforme já mencionado.

Dessa forma, visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos razoável apresentar emendas à proposição, a fim de evitar a geração de despesa para o Município, bem como atender aos requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 195/2017, desde que consideradas as seguintes emendas:**

EMENDA 01
O artigo 2º do Projeto de Lei nº 195/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A Semana de Valorização da Cultura da Capoeira fará parte do Calendário Oficial de Salvador e poderá ser destacada nos principais pontos turísticos e nos diversos bairros da Cidade, com a realização de rodas de

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

capoeira, rodas de samba, eventos sociais, exposições, mostras culturais e eventos educativos, destinados a difundir a cultura da Capoeira.

EMENDA 02
O artigo 3º do Projeto de Lei nº 195/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para a realização das ações de comemoração da Semana de Valorização da Cultura da Capoeira".

Sala das Comissões, 03 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Suica — J. Carlos Filho — Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

EXTRATO DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (Projetos de Indicação)

PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	RELATOR	PARECER
PIN-339/2017	Ivanil Araujo	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação do Programa Alimento Cidadão.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-340/2017	Rogéria Santos	Indica ao Exmo. Sr. Governador, que através da Secretaria competente, proceda ao estudo de viabilidade para buscar parcerias junto à União, para implementar iniciativas e envidar esforços para, junto às empresas fabricantes de cosméticos/medicamentos, fabricar Protetor Solar Genérico.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-341/2017	Rogéria Santos	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que, através da Secretaria competente, proceda ao estudo de viabilidade para buscar parcerias junto à União, para implementar iniciativas e envidar esforços para, junto às empresas fabricantes de cosméticos/medicamentos, fabricar Protetor Solar Genérico.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-342/2017	Rogéria Santos	Indica ao Exmo. Sr. Presidente da República, que, através do Ministério da Saúde, proceda ao estudo de viabilidade para buscar parcerias com as empresas brasileiras fabricantes de protetores solares, para que estas fabriquem a versão genérica deste produto.	Alfredo Mangueira	FAVORÁVEL
PIN-343/2017	Rogéria Santos	Indica ao Exmo. Sr. Governador, por meio da Secretaria de Cultura e Secretaria de Turismo, que realize estudo de viabilidade para implantar o programa "A Bahia vai de Bike".	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-344/2017	Rogéria Santos	Indica ao Exmo. Sr. Governador, por meio da Secretaria de Cultura, a elaboração de um estudo de viabilidade técnica para a adoção e regulamentação do programa Vale- Cultura para os agentes e servidores públicos, no âmbito do Estado da Bahia.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-345/2017	Rogéria Santos	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a elaboração de um estudo de viabilidade técnica para a adoção e regulamentação do programa Vale-Cultura para agentes e servidores públicos, no âmbito do Município de Salvador.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-346/2017	Rogéria Santos	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade para a instituição do Projeto "IDENTIFICA SALVADOR".	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-347/2017	Rogéria Santos	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que realize estudo de viabilidade para expandir o Programa "Salvador vai de Bike".	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-348/2017	Rogéria Santos	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade para a inclusão no arcabouço legal que rege o Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador a possibilidade da Integração Aberta e Temporal para o Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC), quando o usuário necessitar usar este tipo de transporte.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-349/2017	Rogéria Santos	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo e da Empresa Salvador Turismo, que realize estudo de viabilidade para a criação do Projeto "Salvador 24 horas", com a finalidade de utilizar vias ou trechos de vias públicas da Capital, ininterruptamente, com o intuito de fomentar o turismo, a geração de emprego e renda para o Município de Salvador, e da outras providências.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-350/2017	Leo Prates	Indica ao Exmo. Sr.Prefeito, a implantação do "Projeto Esporte em Trânsito", no Município de Salvador.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-351/2017	Leo Prates	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação do programa "Pedalando e Gerando Energia Limpa", no Município de Salvador.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-352/2017	Saba	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação da Escola Técnica de Gestão Municipal que ofertará os cursos Técnico em Gestão Administrativa, Técnico em Gestão Ambiental e Sanitária, Técnico em Gestão de Edificação, Técnico em Gestão de T.I. e Digital, Técnico em Gestão Elétrica e Técnico em Gestão Hidráulica.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-353/2017	Vado	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a instituição do Programa de Orientação e Tratamento do Mioma no Município de Salvador.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-354/2017	Ana Rita Tavares	Indica ao Exmo. Sr. Presidente da República, que autorize o aporte de recursos financeiros necessários à implementação da gratuidade dos serviços executados nos Hospitais Veterinários das Universidades Federais.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-355/2017	Ana Rita Tavares	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que adote medidas necessárias à inclusão dos alunos matriculados nos cursos de Educação Profissional e Tecnológica entre os beneficiários da meia passagem estudantil, no sistema de transporte coletivo municipal.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-356/2017	Luiz Carlos	Indica ao Exmo. Sr. Governador, que realize estudo de viabilidade através da Polícia Militar da Bahia, para implantação de portais de revista nas redondezas dos estádios de futebol nos dias do "clássico BAVI" ou em partidas que envolvam mais de 25 mil torcedores, e que estes funcionem pelo menos 4 horas antes e 4 horas depois de finalizadas as partidas.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-357/2017	Rogéria Santos	Indica ao Exmo. Sr. Governador, a instituição do "Mês Estadual de Combate ao Suicídio".	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-358/2017	Rogéria Santos	Indica ao Exmo. Sr. Presidente da República, a instituição do "Mês Nacional de Combate ao Suicídio".	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL



Leo Prates comemora tombamento da Pedra de Xangô

Presidente da Câmara é autor do projeto de indicação para reconhecimento cultural e histórico do rochedo

Um ato solene oficializou, na quinta-feira (4), o tombamento da Pedra de Xangô e da área considerada sítio histórico do antigo Quilombo Buraco do Tatu, às margens da Avenida Assis Valente, entre Cajazeiras X e Fazenda Grande II. O projeto que indicou à prefeitura o tombamento é de autoria do presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Leo Prates (DEM).

Para o presidente da Câmara, "o reconhecimento do valor cultural e histórico da Pedra de Xangô é importante para a garantia da preservação e fortalecimento das tradições e cultos do candomblé, já que a Pedra se tornou uma área tradicional para os praticantes da religião".

A Pedra de Xangô é o terceiro elemento protegido pela prefeitura com base na Lei de Preservação do Patrimônio Cultural do Município (8.550/2014), também de autoria do vereador Leo Prates. A pedra tem 27 metros de diâmetro e, numa crença que tem fortes vínculos com a natureza, é considerada sagrada pelos praticantes do candomblé e todo ano ocorre uma caminhada em reverência ao local.



Foto: Antonio Queirós

Presidente da CMS, vereador Leo Prates

"Esta assinatura não será apenas um ato formal, mas ela também renova e fortalece os compromissos da prefeitura nesta área. A Secretaria Cidade Sustentável e Inovação (Secis), inclusive, já tem autorização para estudar a implantação do Parque Pedra de Xangô, que será mais um ponto de visitação de pessoas de todo o mundo interessadas em saber mais sobre a nossa religiosidade, história e demais aspectos que marcam os traços deste povo", afirmou o prefeito ACM Neto em seu discurso.

A presidente da Associação de Terreiros Pássaros das Águas, Mãe Iara de Oxum, agradeceu o apoio a uma luta que já durava oito anos. "Esta é a história de um povo. Obrigada a todos por acreditarem na nossa ancestralidade", destacou Iara de Oxum.

Preservação

Executado pela Fundação Gregório de Mattos (FGM), o processo de tombamento segue a definição da Lei nº 8.550/2014, que entende que "o Patrimônio Cultural, para fins de preservação, é constituído pelos bens culturais cuja proteção seja de interesse público, pelo seu reconhecimento social no conjunto das tradições passadas e contemporâneas no município de Salvador".

Com isso, o mérito etnográfico da Pedra de Xangô foi levado em consideração, devido ao culto realizado ao longo dos anos pelos adeptos do Candomblé, que ali reverenciam e devotam oferendas ao orixá Xangô, Deus do raio e do trovão e considerado representante da justiça. A diretora de Patrimônio e Humanidades da FGM, Milena Luísa Tavares, acentua no parecer que o tombamento se justifica também pelo valor dos remanescentes naturais locais (massa verde e manancial hídrico), que servem de moldura para a Pedra de Xangô.

O rochedo também é símbolo da luta dos escravos pela libertação. Ali se reuniram os negros no século XIX para organização do quilombo conhecido por Orobu ou Buraco do Tatu. Décadas mais tarde, a construção da avenida valorizou comercialmente a região e, a partir da inauguração em 2010, os rumores de destruição da pedra cresceram junto com a especulação imobiliária.

Desde então, a pedra tem sido exposta a atentados de intolerância religiosa, como o acontecido na madrugada do dia 10 de novembro de 2015. Na ocasião, oferendas foram destruídas e foi encontrada uma grande quantidade de sal grosso, além de pichações. A luta pela preservação contou com ações de mobilização, como caminhadas, encontros e estudos sobre a importância do rochedo.

A partir da Lei 8.550/2014, já foram realizados dois tombamentos pela prefeitura. O primeiro ocorreu em janeiro de 2016 e beneficiou o terreiro Hunkpame Savalu Vodun Zo Kwe, no Curuzu, bairro da Liberdade. O segundo tombamento foi realizado em março deste ano no Monumento ao Cristo Nosso Senhor (Cristo Salvador) e entorno, localizado no trecho de orla Barra/Ondina.



Foto: http://cdn1.c24h.cworks.cloud/